



PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/ANO Nº 002/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

**I – RELATÓRIO:**

É possível vislumbrar no processo administrativo nº 002/2022 que o objeto da licitação trata-se de escolha mais vantajosa para Registro de Preço, para fornecimento parcelado de combustíveis em dias úteis e não úteis, para atenderem as necessidades dos veículos utilizados pelas secretarias, fundo e órgão no município de Jerumenha-PI.

O mencionado procedimento tem origem na consulta formulada pelo setor de licitação.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE:**

Pelo que se observa do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade, nos termos previstos da lei nº 8666/93 e suas alterações, conforme dispõe a seguir.

A lei nº 10.520/02 estabeleceu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Como se verifica, o pregão destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, conforme dispõe o caput do artigo primeiro da lei nº 10.520/02, assim vejamos:

**Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.**  
Grifo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ**

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Desta forma, em consonância com o exposto, a modalidade pregão eletrônico poderá ser utilizada para a contratação do objeto supramencionado, posto que nos autos do processo citado contem elementos mínimos necessários à promoção do certame, constando uma suficiente descrição do que se pretende contratar.

No que tangê a análise legal, verifica-se que o presente processo consta também minuta do edital indicando as exigências constantes no Art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, assim como também a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Na eleição da modalidade pregão eletrônico depende de ter como objeto serviço comum, ou seja, aquele serviço que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local. In caso, considerando que o poder público objetiva a contratação de pessoa jurídica para fornecimento parcelado de combustíveis em dias úteis e não úteis, para atenderem as necessidades dos veículos utilizados pelas secretarias, fundo e órgão no município de Jerumenha-PI, é possível aduzir que a modalidade eleita está correta, pois esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade e a isonomia.

Examinada a minuta acima mencionada e acostada aos autos do presente processo, vislumbra-se que guarda regularidade com o disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, em consonância com a análise dos documentos que compõe os presentes autos, a comissão de licitação obedece aos princípios da eficiência, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, razoabilidade e o da isonomia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA PIAUÍ**

Praça Santo Antônio, 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000

CNPJ nº 06.554.109/0001-57



**III – CONCLUSÃO:**

Desta feita, com fulcro na lei nº 866/93 e na lei nº 10.520/2002, entende-se que, a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, encontrando-se a minuta do edital de acordo com os dispositivos da lei supramencionada, motivo pelo qual se encontra aprovado por este departamento jurídico.

É o meu parecer.

Jerumenha-PI, 03 de fevereiro de 2022.

  
**ISABEL FIGUEIREDO DA FONSECA NETA**  
**ADVOGADA/ OAB-PI Nº12939**